



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 63, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 628, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para dispor sobre a tomada do depoimento da mulher vitimada ou de suas testemunhas e informantes nas causas cíveis e dá outras providências.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senadora Ivete da Silveira

02 de agosto de 2023





SENADO FEDERAL  
*Gabinete da Senadora Ivete da Silveira*

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 628, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para dispor sobre a tomada do depoimento da mulher vitimada ou de suas testemunhas e informantes nas causas cíveis e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

## **I – RELATÓRIO**

Vem a exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 628, de 2022, de autoria da Senadora Soraya Thronicke.

De acordo com o art. 1º, o projeto insere três novos artigos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com o objetivo de garantir que, em causas cíveis, o depoimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar ou de suas testemunhas seja informado pelos seguintes princípios: proteção da integridade física; não revitimização; adequação do espaço reservado ao depoimento; presença de profissional especializado, se possível; registro do depoimento. Além disso, determina que a parte ré não tenha acesso a informações sobre a residência da vítima e que o processo corra em segredo de justiça.

O art. 2º determina que a vigência da lei será imediata.



SENADO FEDERAL  
*Gabinete da Senadora Ivete da Silveira*

Na justificação, a autora afirma que o escopo da proposição é evitar a vitimização secundária e assegurar atendimento humanizado a vítimas de violência doméstica e familiar, bem como a suas testemunhas, quando forem prestar depoimento em causas cíveis, protegendo-as contra possíveis agressões e ameaças no curso do processo.

Depois de analisada pela CDH, a matéria segue ao exame, em caráter terminativo, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III e IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH o exame de matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos humanos e aos direitos da mulher, o que torna pertinente a análise do projeto por este Colegiado.

A preocupação com um tratamento humanizado da vítima pelos órgãos do sistema de justiça, que preserve sua integridade física e psicológica, é recente. Inicia-se com a Lei nº 13.431, de 2017, voltada para a vítima criança ou adolescente, por meio de um procedimento especial para dar voz a essas vítimas. Por sua vez, a Lei nº 14.245, de 2021, conhecida como Lei Mariana Ferrer, se preocupa com a vítima de crimes contra a dignidade sexual, e veda que durante o julgamento haja manifestação sobre circunstâncias alheias aos fatos sob apuração e a utilização de linguagem ou material ofensivos à sua dignidade.

Outro exemplo é a Lei nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha (LMP), que se propõe a amparar de modo mais efetivo a mulher vítima de violência doméstica e familiar. A LMP prevê atendimento policial especializado para mulheres e de procedimento especial para a inquirição dessas vítimas, sempre com o objetivo de reduzir as chances de revitimização das mulheres agredidas.



SENADO FEDERAL  
*Gabinete da Senadora Ivete da Silveira*

Há, no entanto, uma lacuna no que respeita ao tratamento que a Justiça dispensa à vítima de violência doméstica e familiar quando esta é parte em causas cíveis. É fato que nosso sistema judicial é machista e sexista e profere decisões elaboradas com base em preconceitos e estigmas de gênero. Essa realidade provocou o Conselho Nacional de Justiça a publicar, em 2021, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, *criado com escopo de orientar a magistratura no julgamento de casos concretos, de modo que magistradas e magistrados julguem sob a lente de gênero, avançando na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade.*

Por esses motivos, consideramos que o projeto de lei sob análise é oportuno e necessário. Ao assegurar à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como a suas testemunhas, a condução de procedimentos cíveis mais humanizados, a proposição decerto contribuirá para evitar a vitimização secundária dessas mulheres, bem como para acelerar uma mudança de cultura institucional no Poder Judiciário.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 628, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 02/08/2023 às 12h - 51ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON
CARLOS VIANA	5. ALESSANDRO VIEIRA
LEILA BARROS	6. VAGO
IZALCI LUCAS	7. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)**

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	3. VAGO
AUGUSTA BRITO	4. NELSINHO TRAD
PAULO PAIM	5. VAGO
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. VAGO
ROMÁRIO	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
DAMARES ALVES	2. CLEITINHO

**Não Membros Presentes**

CHICO RODRIGUES

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 628/2022)**

NA 51<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

02 de agosto de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa